

Portaria nº 135, de 1º de dezembro de 2025.

*"Concede aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora **Maria Aparecida Borges de Brito**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2025008423,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais** à servidora, **MARIA APARECIDA BORGES DE BRITO**, CPF 603.269.641-34, matrícula 8902, do cargo de **Auxiliar de Educação, Classe/Referência IBD**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 19.039,32 (dezenove mil, trinta e nove reais e trinta e dois centavos) e os proventos mensais em **R\$ 1.586,61 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, cujo cálculo se deu na **proporção de 23,84/30 avos da última remuneração do servidor** no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 1.996,56 (um mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

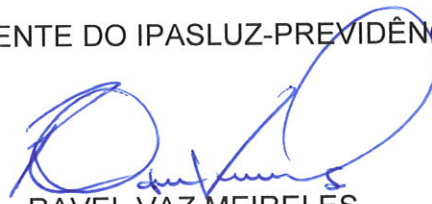
Composição do provento	Valor
Vencimento: R\$ 1.636,53 x (23,84/30)	R\$ 1.300,50
Quinquênio: (03x5%) R\$ 245,47 x (23,84/30)	R\$ 195,07
Quinquênio Adquirido: (01x7%) R\$ 114,56 x (23,84/30)	R\$ 91,04
Valor Total do provento	R\$ 1.586,61

Art. 3º- Será devido à aposentada o **direito a paridade**, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art. 4º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente